



01

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR N.º 034 DE 25 DE outubro DE 1.996
AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a Estruturação da
Carreira do Magistério e sobre o
quadro de classificação de Cargos e
Salários e dá outras Providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, SR.
WILMAR PERES DE FARIAS,** faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à administração do Município de Barra do Garças-MT.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de educação:

I - Docentes

CMX



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - Administradores

III - Especialistas

§ 1º - Por atividades de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por professor, entende-se o ocupante de cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º - Por administrador, o diretor de Escola.

§ 4º - Por especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior : Administrador, Inspetor, Orientador Pedagógico e Supervisor Educacional.

§ 5º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

§ 6º - O professor não habilitado na área pedagógica já existente no quadro e com estabilidade, terá assegurado os direitos inerentes ao professor do Magistério.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de cargos do magistério se fará de acordo a habilitação e o tempo de serviço.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I

Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Poderão se inscrever em concurso público os candidatos portadores de comprovante de Curso Pedagógico.

Art. 5º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

WVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - O Quadro Temporário é integrado por professor contratado por tempo determinado, na forma da lei, para substituição de professor efetivo e/ou estável, qualquer que seja o seu período de afastamento.

§ 1º - O professor substituto, a ser contratado, será recrutado entre:

a - professores já aprovados em concurso público para o magistério, enquanto aguardam a nomeação;

b - professores não pertencentes à rede pública estadual desde que possuidores da necessária habilitação;

c - professores não pertencentes à rede pública Municipal, sem a habilitação específica na área de educação, após comprovada a inexistência de professor com os requisitos referidos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo.

§ 2º - O professor substituto contratado perceberá pelo tempo em que estiver em exercício, conforme sua qualificação e a carga horária semanal do substituto.

§ 3º - É assegurado ao professor substituto a contagem integral e averbação do tempo de serviço prestado nessa condição para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 7º - Outras formas de provimento de cargos serão:

a) - Promoção - acesso de uma a outra classe.

b) - Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério.

c) - Reintegração - volta do funcionário já desligado.

d) - Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade.

e) - Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse do ensino.

f) - Readaptação - provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.



04

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

g) - Substituição - forma de provimento temporário, quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

Art. 8º - A progressão poderá ser horizontal ou vertical.

a) Horizontal, de uma letra a outra dentro da mesma classe, no interstício de 5 (cinco) anos.

b) Vertical, de um nível a outro.

§ 1º - As classes são representadas pelas letras A, B, C, D, E, F e correspondem a progressão horizontal.

§ 2º - Os níveis serão os seguintes:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries.

Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries, ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo.

Nível 3 - Habilitação específica de grau Superior ao nível de graduação, representada por licenciatura Curta, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.

Nível 4 - Habilitação específica, obtida em curso Superior ao nível de graduação, correspondente a Licenciatura Plena.

Nível 5 - Habilitação específica de Curso Superior, correspondente à Licenciatura Plena, com especialização a nível de pós-graduação, atendendo as normas do Conselho Federal de Educação.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

WVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo Público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 10 - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - Se o interessado não tomar posse dentro do prazo estipulado, tornar-se-à sem efeito a sua nomeação.

§ 3º - Só poderá haver posse por procuração, quando ficar provada a impossibilidade do nomeado, em virtude de encontrar-se ausente ou em casos especiais.

DA REMOÇÃO

Art. 11 - Remoção é o deslocamento do professor ou profissional da Educação, de um para outro órgão do sistema, observando sempre o interesse da Administração.

§ 1º - A remoção processar-se-à em época de férias escolares, salvo interesse do ensino ou por motivo de saúde, uma vez comprovada por junta médica, as razões apresentadas pelo requerente, ou por motivo de transferência do Cônjuge.

§ 2º - A remoção deverá ser solicitada com, pelo menos, dois meses antes do período de férias.

TÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME BÁSICO

Art. 12 - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

I - 22 horas semanais de trabalho, podendo, entretanto, por necessidade da Administração, ministrar aulas excedentes.

II - 44 horas semanais de trabalho.

III - O regime de trabalho da categoria funcional de especialista de educação, será de 40 horas semanais



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 13 - Uma vez admitido do Quadro de Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por lei os direitos que a própria constituição da República assegura ao servidor Público.

SEÇÃO I

DAS FÉRIAS

Art. 14 - O professor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, permitida a acumulação até o máximo de dois períodos, em caso de necessidade do ensino.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo são necessários doze meses de exercício.

§ 2º - Desde que em regência de classe, os professores deverão gozar férias de acordo com o calendário escolar.

Art. 15 - Pelo tempo em que estiver em férias, o professor terá seu vencimento ou remuneração acrescido de um terço.

Art. 16 - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 17 - Ao professor ou especialista de educação será concedida licença conforme lei complementar nº 03 de 04 de dezembro de 1991, Capítulo IV, Seção I a XI, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

TÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS

Art. 18- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes, constantes dos anexos I e II da presente Lei, consideradas as habilitações específicas dos servidores, independente do grau de ensino em que exerça suas funções e da carga horária.

Parágrafo Único - O vencimento de especialista no exercício da função corresponderá ao de professor em regime de 44 horas.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 19 - Além do vencimento mensal o professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) Anuênio, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.
- b) Licença prêmio de 3 (três) meses a cada interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.
- c) Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

Art. 20 - Entende-se por aposentadoria a passagem do funcionário da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 21 - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) por invalidez
- b) por tempo de serviço



08

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

c) compulsória

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

§ 3º - Compulsória, ao completar 70 anos de idade com proventos equivalentes a 1/30 por ano de serviços, em se tratando de professor e 1/25 por ano de serviço quando se tratar de professora.

Parágrafo Único - O tempo de efetivo exercício em função do Magistério é de 25 (vinte e cinco) anos para o sexo feminino e 30 (trinta) anos para o sexo masculino.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

Art. 22- Disponibilidade é o afastamento temporário do professor efetivo e estável em virtude da extinção ou da declaração de desnecessidade de seu cargo.

Parágrafo Único - A disponibilidade será com vencimento ou remuneração integral.

Art. 23 - O período relativo à disponibilidade será considerado de efetivo exercício para efeito de aposentadoria, gratificação adicional e melhoria do vencimento em progressão horizontal.

TÍTULO IX

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A escola terá um Diretor e um Secretário se o número de classes exceder a cinco.



09

ESTADO DE MATO GROSSO**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Parágrafo Único - O Diretor e o Secretário serão nomeados em comissão pelo Chefe do Executivo.

Art. 25 - A nomeação para o cargo de Diretor e de Secretário obedecerá os seguintes critérios:

- a) Ser professor concursado e estável;
- b) Ser portador de formação pedagógico obedecida a ordem decrescente.

TÍTULO X**DO REGIME DISCIPLINAR****CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES**

Art. 26 - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgredir as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas na Constituição, no Estatuto dos funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- rescisão de contrato

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria de Educação Municipal.

§ 3º - A aplicação dessa penalidade será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas Constitucionais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS***WMA*

Art. 27 - São direitos dos professores:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1 - requisitar e confeccionar todo material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento de Ensino;
- 2 - escolher os livros didáticos que são adotados para o ensino de sua disciplina, área de estudo ou atividade, dando prévio conhecimento à direção e respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e PNLD (Programa Nacional do Livro Didático);
- 3 - propor por escrito ao Diretor e/ou Bibliotecário, a aquisição de livros para a Biblioteca;
- 4 - utilizar os livros da Biblioteca da Escola, necessários ao desenvolvimento e desempenho das suas atividades escolares;
- 5 - opinar sobre programas, técnicos e metodologia aplicadas, bem como cursos oferecidos;
- 6 - ter liberdade de formulação de questões nas provas e avaliações, bem como autoridade de julgamento;
- 7 - participar plena e ativamente no amplo processo pedagógico que o Estabelecimento de Ensino mantém e desenvolve, através de sua função e tarefas específicas.

Parágrafo Único - Ficam assegurados aos professores, os direitos que lhe são conferidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e pelas demais leis do ensino.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 28 - São deveres dos professores:

- 1 - cumprir e fazer cumprir fielmente os horários de aula, e calendário escolar;
- 2 - marcar sua presença diariamente, antes do início das aulas;
- 3 - estar presente na Escola, pelo menos 10 (dez) minutos antes de sua aula, retirando-se somente depois de vencida a mesma, com toque sinal;
- 4 - manter absoluta assiduidade, prevenindo em tempo a direção das eventuais faltas a que se veja forçado;
- 5 - zelar pela disciplina geral da Escola em cooperação com a direção e particularmente pela disciplina de sua classe;
- 6 - acatar as normas e as decisões da direção, Equipe Técnica e demais autoridades;



11

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 7 - atender às solicitações da Direção e de outros órgãos, feitas no interesse do ensino;
- 8 - comparecer às reuniões e seminários pedagógicos e atender às demais convocações da Direção;
- 9 - interessar-se por cursos de aperfeiçoamento e atualização, visando uma educação permanente;
- 10 - elaborar o planejamento de ensino e apresentá-lo no prazo determinado ao órgão competente;
- 11 - colaborar com a Direção da Escola na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico-cultural e recreativo da comunidade;
- 12 - ter sempre em mira a formação intelectual e técnica dos alunos visando antes a qualidade do que a extensão dos conhecimentos, conduzindo-os à formação de hábitos e a capacidade de pensar;
- 13 - executar os programas das atividades, área de estudo ou disciplinas, mantendo rigorosamente em dia a escrituração dos diários de classe, que deve ser feita com a máxima clareza, precisão e sem rasuras;
- 14 - estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração, tratando-se com bondade, respeito, compreensão e firmeza;
- 15 - comunicar à direção e/ou Equipe Técnica, a relação dos alunos que não acompanham a aprendizagem, bem como aqueles que não possuem conduta satisfatória;
- 16 - ministrar aulas de recuperação, no período previsto no calendário escolar;
- 17 - manter com os colegas e demais segmentos, órgãos, o espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa;
- 18 - atender a todos os alunos indiscriminadamente, seja qual for a condição física ou intelectual.

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

LMW

Art. 29 - É vedado ao professor:

Rua Carajás - nº 444 - Bloco I - centro - Barra do Garças/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- 1 - dar conhecimento aos alunos de informações que a administração pretenda reservar a si;
- 2 - preencher o tempo de aula com ditados de conteúdos da disciplina ministrada;
- 3 - dar conhecimento ao aluno das questões formuladas, testes e demais formas de avaliação;
- 4 - lecionar particularmente, em aulas remuneradas individualmente ou em grupo, a alunos das turmas sob sua regência;
- 5 - fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento de ensino ou ministrar aulas sob efeito das mesmas;
- 6 - ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito à suas convicções religiosas, políticas ou de nacionalidade;
- 7 - faltar com o devido respeito à dignidade do aluno ou a ele se dirigir em termos e atitudes inadequadas;
- 8 - retirar-se da classe ou de seu lugar de atividades, sem motivo justificado, antes do término da aula;
- 9 - dispensar os alunos antes do sinal ou suspender aulas;
- 10 - adotar metodologia de ensino e avaliação superadas, incompatíveis com a realidade;
- 11 - aplicar penalidades aos alunos que não sejam as de advertência ou repreensão e em casos especiais da saída de classe, fazendo neste caso comunicação à Direção;
- 12 - faltar com o devido respeito à Direção, aos colegas do Magistério e demais órgãos relacionados com o ensino da Escola.

TÍTULO XI

DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 30 - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 31 - O quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) promover a profissionalização do pessoal do Magistério Municipal;

WMM



13

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
- c) embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
- d) incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

Art. 32 - Os quadros a que se refere o artigo anterior constituem os anexos I e II .

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os anexos desta Lei disporão sobre a classificação de Cargos do Magistério Municipal.

Art. 34 - Os atuais ocupantes dos cargos de Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo exagerado nesta Lei.

Art. 35 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios se for o caso.

Art. 36 - A mudança de nível será feita imediatamente após a comprovação de nova habilitação.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes da mudança de nível prevista neste artigo serão contados a partir da data do requerimento da nova habilitação, que será mencionada no respectivo ato de concessão.

Art. 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 25 / 10 / 96


Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO Nº I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES

NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PISO SALARIAL	CLASSE					
			A	B	C	D	E	F
I MAGISTÉRIO	22	200,00	200,00	220,00	240,00	260,00	280,00	300,00
	44	400,00	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00
II MAGISTÉRIO + ADICIONAIS	22	210,00	210,00	231,00	252,00	273,00	294,00	315,00
	44	420,00	420,00	462,00	504,00	546,00	588,00	630,00
III LIC. CURTA	22	230,00	230,00	253,00	276,00	299,00	322,00	345,00
	44	460,00	460,00	506,00	552,00	598,00	644,00	690,00
IV LIC. PLENA	22	240,00	240,00	264,00	288,00	312,00	336,00	360,00
	44	480,00	480,00	528,00	576,00	624,00	672,00	720,00
V PÓS GRADUAÇÃO	22	250,00	250,00	275,00	300,00	325,00	350,00	375,00
	44	500,00	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00

INDA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE ESPECIALISTAS

NÍVEL	REGIME	C L A S S E					
		A	B	C	D	E	F
V	40 horas	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00

WMA

CERTIDÃO
Exatidão e dos dados
transcritos para o livro
de registro e publicação
do livro de registro
de Barra do Garças
em 25/10/2006